



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 172/2013

Data: 29.04.2013

Ementa: declara rescindido por justa causa a Ata de Registro de Preço nº 035/2013, aplica multa contratual e declara a empresa ROPEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA impedida de contratar com o Serviço Público pelo prazo legal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que O PREGÃO PRESENCIAL nº Pregão 11/2013, cujo objeto principal consiste no fornecimento de materiais elétricos diversos que serão utilizados nas diversas Secretarias do Município, sendo que o item 03, 05 e 06, vencidos pela empresa ROPEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, não foi até o momento cumprido, apesar da empresa ter ciência pelo contratado de entregar os produtos licitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da ordem de fornecimento;

CONSIDERANDO a impossibilidade de manter-se em trâmite, por tempo indeterminado, o procedimento licitatório suso mencionado; e,

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública promover os atos relacionados à atividade licitatória, declarando rescindido o contrato não cumprido, aplicando a penalidade prevista e declarando a empresa inidônea impedida de contratar com a Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido por justa causa a Ata de Registro de Preço nº 035/2013, objeto do 11/2013, cujo objeto principal consiste no fornecimento de materiais elétricos diversos que serão utilizados nas diversas Secretaria do Município.

Art. 2º Fica imposta multa de R\$ 15.186,95 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme previsto no subitem 27.1.1.5, do Edital de pregão, ficando aberto prazo de 10 (dez) dias para o pagamento ou para apresentação de defesa.

§ 1º Apresentada a defesa prevista no “caput” deste artigo, seu processamento se dará na forma do Decreto Municipal nº 207/2005.

§ 2º Se a defesa prevista no parágrafo anterior não for apresentada ou se apresentada, for julgada improcedente, cópia deste decreto deverá ser remetido para o Departamento de Tributação para a inscrição na Dívida Ativa, na forma do regulamento próprio.

§ 3º Julgada procedente a defesa apresentada, o processo será arquivado.

Art. 3º Em razão do descumprimento sem justificativa do contrato administrativo celebrado com a Municipalidade de Guaíra, fica a empresa ROPEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, impedida de contratar com o serviço público local pelo prazo legal de 02 anos;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO – EDIÇÃO DE 30.04.2013 – P. 24– PUBLICAÇÕES
LEGAIS E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO – DIOE – EDIÇÃO 079 DE 29.04.2013